

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Sra. Deputado Federal Dr. Jorge Silva)

Altera o art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para instituir requisito indispensável para a candidatura a membro de Conselho Tutelar.

Art. 2º O art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 133.

.....

IV - ter concluído o ensino médio. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos para os atuais membros de Conselho Tutelar que pleiteiem sua recondução no primeiro processo de escolha realizado após a publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Tutelares são órgãos de grande importância no sistema instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente -

ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) incumbidos de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São compostos por cinco membros escolhidos pela população local para o exercício de mandatos de quatro anos, permitida uma recondução.

De acordo com o mencionado Estatuto, é exigido de candidatos a membro de Conselho Tutelar apenas que tenham reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residam no município.

A relevância da função de conselheiro tutelar, reconhecida expressamente no art. 135 do ECA e decorrente das importantes atribuições do Conselho Tutelar previstas em extenso rol de que trata o art. 136 do mesmo diploma legal, justifica, todavia, a iniciativa para que se exija adicionalmente dos candidatos a membro de Conselho Tutelar um grau de escolaridade mínima, qual seja, de ter concluído o ensino médio.

Isto terá o condão de assegurar maior capacitação dos membros de Conselho Tutelar para o exercício de suas funções sem que, com isto, inviabilize-se o funcionamento de Conselhos Tutelares por falta de pessoas aptas a tal mister especialmente em localidades deste País consideradas mais remotas.

Nesse sentido, ora propomos o presente projeto de lei, cujo teor se dirige a instituir novo requisito para a candidatura a membro de Conselho Tutelar consubstanciado na conclusão do ensino médio pelo candidato, excepcionando-se de tal regra, contudo, os atuais membros de Conselho Tutelar que pleiteiem sua recondução no primeiro processo de escolha realizado após a publicação da lei projetada.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele deverão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2015.

Deputada Federal Dr. Jorge Silva